

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

LUCAS DE MEDEIROS DINIZ

**Impacto do sistema internacional de proteção aos direitos humanos na arbitragem de
investimento**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

SÃO PAULO - SP

2020

LUCAS DE MEDEIROS DINIZ

Impacto do sistema internacional de proteção aos direitos humanos na arbitragem de investimento

Versão Original

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direito Internacional Público.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari.

SÃO PAULO - SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Diniz, Lucas de Medeiros

Impacto do sistema internacional de proteção aos direitos humanos na arbitragem de investimento / Lucas de Medeiros Diniz; orientador, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari
- São Paulo, 2020.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Direito Internacional Público) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

FOLHA DE AVALIAÇÃO

Nome: DINIZ, Lucas de Medeiros

Título: Impacto do sistema internacional de proteção aos direitos humanos na arbitragem de investimento

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Nunca fui dos maiores entusiastas dos *agradecimentos* em textos científicos. Sempre os enxerguei com certo ceticismo e não compreendia como algo tão subjetivo e pessoal poderia integrar um trabalho com tamanha objetividade. Contudo, esses últimos anos na pós graduação me fizeram alterar drasticamente esse posicionamento por um motivo muito simples. Embora, de fato, o trabalho científico seja, em essência, dotado de um forte objetivismo, o processo de uma pesquisa científica é, além de árduo, bastante subjetivo e introspectivo. Logo, o apoio de mestres, amigos e familiares e outros no curso dessa jornada é justamente o que a torna possível e exequível.

A gratidão àquelas pessoas que nos apoiaram no curso desse processo é tamanha que não é possível demonstrá-la e, talvez, de fato, a melhor forma de agradecer seja justamente por registrar, no próprio trabalho, o papel desempenhado por essas pessoas, ainda que meras palavras nunca sejam suficientes para expressar essa gratidão.

Pois bem. Feitas estas notas introdutórias, passo agora ao registro dos meus singelos agradecimentos a todos e todas que, em maior ou menor grau, contribuíram para o curso dessa longa jornada.

Em *primeiro lugar*, como não poderia ser diferente, agradeço ao prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, meu querido prof. Pedro, que não apenas aceitou a missão de orientar o mineiro recém-graduado que bateu à sua porta no Instituto de Relações Internacionais da USP, como o fez com maestria, estando presente em todos os momentos dessa jornada, especialmente naqueles de dúvidas e bloqueios. Agradeço imensamente ao prof. Pedro, mestre que tanto me inspira, por todas as longas conversas, pelo imprescindível e constante apoio e pelo minucioso e cuidadoso trabalho com minha dissertação.

Em *segundo lugar*, agradeço à minha querida Júlia, fiel companheira de estrada, que esteve sempre, a qualquer hora do dia ou da noite, com uma palavra carinhosa e motivacional. Como se não bastasse, ao longo dos últimos quase três anos, esteve, a todo o tempo, disposta a fazer uma cuidadosa revisão do meu texto e chegou ao cúmulo de se acostumar a viver permeada por livros na mesa de jantar.

Agradeço também aos meus pais, Heloiza e Tomaz, que, além de terem fornecido as bases para qualquer conquista, não apenas me aturaram nos últimos dois anos falando

sobre arbitragem de investimento, mas sempre foram condescendentes com a impossibilidade de estar em Belo Horizonte em muitas ocasiões. Mãe, Pai, o contínuo apoio de vocês foi – e sempre será – fundamental.

Agradeço ao prof. Luiz Olavo Baptista (*in memoriam*), com quem tive feliz oportunidade de trabalhar e que tanto me inspirou a seguir neste caminho. Certamente, como reconheço mais a frente, o resultado dessa pesquisa é fruto de ideias originadas e debatidas em nossas diversas conversas no nosso eterno AJ.

Agradeço, também, aos demais professores que tão bem me acolheram nas arcadas e construíram em mim o orgulho e a felicidade de ser um franciscano. Agradeço, especialmente, ao prof. Rodrigo Octávio Broglia Mendes, que não apenas esteve na minha banca de qualificação, como, hoje, me dá a honra de ser seu assistente e diariamente, com toda sua calma e sensatez, auxilia na minha formação como jurista.

Agradeço a todo(a)s o(a)s amigo(a)s querido(a)s, dos mais antigos aos mais recentes, que sempre estiveram dispostos a ouvir minhas questões jurídicas, meus dilemas e, principalmente, minhas lamúrias. Para não correr o risco de cometer quaisquer injustiças, abstenho-me de mencionar seus nomes, mas estou certo de que estes sabem a quem me refiro e que, sem vocês, percorrer este caminho não teria sido possível.

Por fim, mas certamente não menos importante, agradeço aos meus familiares que sempre me apoiaram ao longo dos últimos anos e tornaram possível dar o primeiro passo dessa longa jornada.

RESUMO

DINIZ, Lucas de Medeiros. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Partindo da noção contemporânea de direito internacional, que encontra nos direitos humanos o seu fator estruturante, o presente trabalho investiga o impacto do sistema jurídico internacional de proteção aos direitos humanos no sistema jurídico internacional de proteção aos investimentos, tomando como objeto de estudo a arbitragem de investimento. Assim, após explanar esses dois sistemas normativos, bem como suas origens e acepções contemporâneas, apresenta-se, a partir das óticas dos principais sujeitos da arbitragem de investimento, quais sejam os investidores, os Estados, a sociedade civil na condição de *amicus curiae* e o próprio tribunal arbitral, de que formas as questões e os argumentos que tangenciam, direta ou indiretamente, o arcabouço normativo de proteção aos direitos humanos passaram a ser suscitadas no âmbito daquele mecanismo de solução de disputas. Em seguida, traz-se ao debate alguns casos emblemáticos em que tribunais arbitrais foram suscitados a enfrentar ou analisar questões típicas de direitos humanos para solucionar as lides apresentadas nas arbitragens de investimento. Por fim, ante as dificuldades experimentadas pelos tribunais arbitrais de investimento relativas à sua falta de jurisdição para aplicação de normas que não estejam contempladas nos tratados de investimento demonstra-se ser necessário, tal como vem acontecendo de forma ainda bastante incipiente, que o sistema jurídico internacional de proteção aos investimentos passe pelo processo de humanização a ser refletido nos tratados de investimento.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Arbitragem de Investimento; Direito Internacional; sistema internacional de proteção aos investimentos; sistema internacional de proteção aos direitos humanos; tratados de investimento; comunidade internacional de seres humanos.

ABSTRACT

DINIZ, Lucas de Medeiros. Term paper (Master in Law) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Departing from the fact that the contemporary notion of international law finds in human rights its structuring factor, the present paper investigates the impact of the international human rights in the international legal system for protection of investments. In order to do so, after briefly explaining these two normative systems, its origins and its contemporary concepts, it is presented, throughout the study of the investment arbitration system, how the normative framework for protection of human rights is being raised within the scope of such dispute settlement mechanism. Such analysis is made from the lenses of the main players in the investment arbitration, namely, the investor, the State, the civil society acting as *amicus curiae* and the arbitrators themselves. Afterwards, it is presented some relevant case law in which investment arbitral tribunals were inquired on deciding on the applicability of international human rights norms. Finally, in view of the difficulties faced by some investment arbitral tribunals regarding their lack of jurisdiction for the application of rules that are not covered by investment treaties, this paper demonstrates that it is absolutely necessary that the international law humanization process is reflected in the international investment protection legal system, as it is already being verified in a very inceptive way in some investment treaties.

KEYWORDS: Human Rights; Investment Arbitration; Public International Law; Investor-state dispute settlement and system of investment protection; international system of human rights protection; investment treaties; international community of human beings.

LISTA DE SIGLAS E DEFINIÇÕES

AG ONU	Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas
ASEAN	Associação de Nações do Sudeste Asiático
Carta da ONU	Carta da Organização das Nações Unidas
CCI	Corte de Comércio Internacional
CEDH	Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
CIDH	Convenção Interamericana de Direitos Humanos
CIADI ou ICSID	Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (do inglês, <i>International Centre for Settlement of Investment Disputes</i>)
CIJ	Corte Internacional de Justiça
CPA ou PCA	Corte Permanente de Arbitragem (do inglês, <i>Permanent Court of Arbitration</i>)
Corte Europeia de DH	Corte Europeia de Direitos Humanos
Corte Interamericana de DH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CPJI	Corte Permanente de Justiça Internacional
CVDT	Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969
Declaração Francesa	Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
ECT	Tratado da Carta da Energia (do inglês, <i>Energy Charter Treaty</i>)
FCN	Tratados de Amizade, Comércio e Navegação (do inglês, <i>Treaties of Friendship, Commerce and Navigation Investment</i>)
FTAs	<i>Free Trade Agreements</i>

GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio (do inglês, <i>General Agreement on Tariffs and Trade</i>)
ILC	<i>International Law Commission</i>
MAI	<i>Multilateral Agreement on Investment</i>
NAFTA	<i>North American Free Trade Agreement</i>
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
OIT	Organização Internacional do Trabalho
RI	Relações Internacionais
SCC	<i>Arbitration Institute of the Stockholm Chamber of Commerce</i>
SIPDH	Sistema Jurídico Internacional de Proteção aos Direitos Humanos
SIPI	Sistema Jurídico Internacional de Proteção aos Investimentos
STF	Supremo Tribunal Federal do Brasil
TBIs ou BITs	Tratados Bilaterais de Investimento (do inglês, <i>Bilateral Investment Treaties</i>)
TPI	Tribunal Penal Internacional
UNCITRAL	Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (do inglês, <i>United Nations Commission on International Trade Law</i>)
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (do inglês, <i>United Nations Conference on Trade and Development</i>)

UNGP	Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas (do inglês, <i>United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights</i>)
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
UE	União Europeia
HRBHRA	<i>Hague Rules on Business and Human Rights Arbitration</i>
Regulamento ICSID	Regras Procedimentais implementadas pelo ICSID
Secretaria da Convenção-Quadro	Secretaria da Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco
Convenção-Quadro	Convenção-Quadro da OMS para o Controle do Tabaco

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	14
INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO I. UM MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS: A ARBITRAGEM DE INVESTIMENTO	25
<i>I.1. A consolidação do Sistema Jurídico Internacional de Proteção aos Investimentos</i>	26
<i>I.2. O soerguimento de um novo mecanismo de solução de controvérsia: a arbitragem de investimento</i>	39
<i>I.3. A arbitragem de investimento: um modelo híbrido para solução de controvérsias?</i>	49
<i>I.4. As fontes de Direito da arbitragem de investimento</i>	59
<i>I.5. A evolução da arbitragem de investimento e o cenário internacional atual</i>	64
CAPÍTULO II. O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.....	69
<i>II.1. O conceito de Direitos Humanos</i>	70
<i>II.2. A evolução histórica dos Direitos Humanos.....</i>	73
II.2.1. Os Direitos Humanos até o Congresso de Viena (1815)	73
II.2.2. Os Direitos Humanos e a Era Industrial	77
II.2.3. O ambiente pós Guerra: A internacionalização dos Direitos Humanos.....	82
II.2.4. A alteração do paradigma: a responsabilização dos Estados	89
<i>II.3. O Sistema Jurídico Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e suas peculiaridades</i>	92
<i>II.4. Os Direitos Humanos nos dias atuais: o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e a supremacia da proteção à dignidade humana</i>	99
CAPÍTULO III. O SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E A ARBITRAGEM DE INVESTIMENTO: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA	107
<i>III.1. O Sistema de Proteção aos Direitos Humanos e os Tratados de Investimento....</i>	109
<i>III.2. Quando os Direitos Humanos são suscitados na arbitragem de investimento.....</i>	113
III.2.1. Direitos Humanos invocados pelo Estado receptor de investimentos	115
III.2.2. Quando os Direitos Humanos são invocados pelo Investidor....	127
III.2.3. Amicus Curiae e as questões de Direitos Humanos.....	133

III.2.4. Quando os Direitos Humanos são invocados por iniciativa dos árbitros	138
---	-----

CAPÍTULO IV. O DIÁLOGO ENTRE A ARBITRAGEM DE INVESTIMENTO E OS DIREITOS HUMANOS: UMA CONSTATAÇÃO EMPÍRICA..... 141

<i>IV.1. Direitos Humanos invocados pelo Estado receptor de investimentos.....</i>	<i>143</i>
IV.1.1. Aguas del Tunari v. Bolívia	143
IV.1.2. Rompetrol v. Romênia	146
IV.1.3. Urbaser v. Argentina.....	149
<i>IV.2. Quando os Direitos Humanos são invocados pelo Investidor.....</i>	<i>152</i>
IV.2.1. Biloune v. Gana.....	152
IV.2.2. Bozbey v. Turcomenistão	155
<i>IV.3. Amicus Curiae e as questões de Direitos Humanos</i>	<i>157</i>
IV.3.1. Methanex v. EUA	157
IV.3.2. Glamis Gold v. EUA.....	160
IV.3.3. Foresti e outros v. África do Sul	163
IV.3.4. Philip Morris v. Uruguai	165
<i>IV.4. Quando os Direitos Humanos são mencionados pelos árbitros.....</i>	<i>168</i>
IV.4.1. Tecmed v. México.....	168
IV.4.2. Micula. v. Romênia.....	171

CAPÍTULO V. A NOVA ORDEM DO DIREITO INTERNACIONAL: A PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS 173

CONCLUSÃO	199
------------------------	------------

REFERÊNCIAS.....	203
-------------------------	------------

APRESENTAÇÃO

Desde que ingressei nas minhas duas graduações, as quais cursei concomitantemente, as diferenças dos cursos de direito e relações internacionais sempre me intrigaram. Fosse pela didática dos professores, fosse pelo perfil dos alunos, fosse pelos próprios campos de estudo em si, desde o primeiro dia de aula, fiquei estarecido como áreas da ciência tão próximas poderiam ser tão diferentes.

Aos poucos e à medida em que fui imergindo em ambas as áreas, fui percebendo que, de fato, esses campos jamais poderiam ser idênticos, afinal, de um lado, a base de estudo partia de um ambiente absolutamente anárquico, sem qualquer autoridade suprema, e, do outro, a premissa era justamente a existência de uma autoridade central que, por meio de um pacto social, visava a organizar a sua sociedade civil, exterminando qualquer resquício estado hobbesiano de natureza.

Ao longo do curso de relações internacionais, as diversas teorias elaboradas para se compreender esse ambiente anárquico despertaram minha atenção para a formulação dos regimes internacionais, que, partindo de célebres conceituações, como aquela proposta por Stephen Krasner, foram objeto de homéricos debates no campo das RIs.

Justamente por este motivo, busquei, no meu trabalho de conclusão de curso em relações internacionais, compreender os critérios utilizados para se mensurar a eficácia dos regimes internacionais, tomando como base o regime de proteção aos direitos da criança frente ao recrutamento forçado de crianças pelo *Lord's Resistance Army*, em Uganda. Trabalho este que foi, posteriormente publicado pela revista de relações internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.¹

Dali em diante, resolvi direcionar meus estudos para o direito internacional, buscando entender, principalmente, como os conflitos entre dois Estados ou entre entes privados de dois Estados distintos poderiam ou deveriam ser resolvidos. Foi ali que me deparei com a arbitragem como método alternativo – ou único método possível, como preceitua o prof. Carlos Alberto Carmona – de solução de controvérsias. Aquele mecanismo de resolução de disputas conferiria às partes litigantes o direito de optar por um foro neutro, sem a imposição de um sistema jurídico, mas sim com a preponderância do respeito à sua vontade (*pacta sunt servanda*).

¹ DINIZ, Lucas. As Crianças Invisíveis: O Regime de Proteção à Utilização de crianças nas Forças Armadas do Lord's Resistance Army. **Revista Fronteira**. Belo Horizonte: PUC Minas. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/view/8431>>. Acesso em 12 jul. 2020.

Com efeito, posteriormente, em meu trabalho de conclusão de curso no direito, busquei compreender como o ordenamento jurídico brasileiro lidava com a internalização de medidas cautelares proferidas no âmbito das arbitragens comerciais cuja sede fosse fora do Brasil.

Dali em diante, adotando a premissa do prof. Carlos Alberto Carmona, passei a ver a arbitragem como o mecanismo devido para a solução de controvérsias, e comecei, naquele momento, a não mais buscar pontos de divergência entre o direito e as relações internacionais, mas sim os planos de convergência entre estes dois campos, tendo como cerne a resolução de disputas.

Nesta procura, deparei-me, então, com um campo relativamente novo – e ainda muito pouco explorado no Brasil – que conferia a um ente privado a possibilidade de litigar em pé de igualdade contra um Estado. Esse intrigante mecanismo de solução de controvérsias, denominado arbitragem de investimento, possibilitava a investidores internacionais, que tivessem seus direitos violados em um território estrangeiro, pleitear, perante um tribunal arbitral, indenizações por danos eventualmente sofridos.

Ao estudar as arbitragens de investimento, gradativamente, fui constatando que questões de direitos humanos eram tópicos de recorrentes discussões daquelas decisões arbitrais. Apesar disso, na maioria das vezes, os tribunais não se reconheciam competentes para verificar as demandas relacionadas aos direitos humanos, afinal, suas jurisdições estavam adstritas aos limites impostos pelos termos dos tratados de investimento que embasavam aquelas demandas, instrumentos estes que, por sua vez, apenas previam questões relativas à proteção aos investimentos. Muito embora não me parecesse fazer sentido impedir que o árbitro, na função de um adjudicador internacional, analisasse as questões de direitos humanos no âmbito da arbitragem de investimento, a premissa máxima determinava que o direito internacional seria fragmentado e baseado “[e]m relações informais entre diferentes tipos de unidades e atores, enquanto o Estado deixa de atuar como legislador e passa a operar como mero facilitador dos sistemas de auto regulação”.² Logo, os tribunais nas arbitragens de investimento eram incumbidos de analisar exclusivamente o caráter econômico das disputas entre investidores e Estados.

² “*The new global configuration builds on informal relationships between different types of units and actors while the role of the state has been transformed from legislator to a facilitator of self-regulating systems.*” (KOSNENIEMI, Martti; LEVINO, Päivi. *Fragmentation of International Law? Postmodern Anxieties.* **Leiden Journal of International Law**. Vol. 15. Issue 03. 2002, p. 557).

Ocorre que, tal como demonstrava empiricamente a arbitragem de investimento, sistema criado especificamente para escrutinar o comportamento dos Estados, o direito internacional não se mostrava efetivamente setorizado, mas se apresentava como um emaranhado de sistemas que permeavam entre si, especialmente com relação às normas de direitos humanos. Aliás, muitas das críticas tecidas ao sistema de arbitragem de investimento decorriam justamente da sua falta de diálogo com as normas típicas do sistema de proteção aos direitos humanos.³

No início de 2017, fui agraciado com a oportunidade de trabalhar com o prof. Luiz Olavo Baptista (*in memoriam*), com quem tive a honra de aprender sobre o funcionamento das arbitragens de investimento. Ali, auxiliando o professor, pude perceber, na prática, a constante interação daquele sistema com outros diversos ramos do direito internacional. À luz das longas conversas com o meu querido Dr. Luiz, fui me convencendo da impossibilidade de se analisar o direito internacional de forma estanque. Por isso, resolvi investigar mais a fundo essa relação da arbitragem de investimento com outros sistemas jurídicos, mais especificamente com o sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

Ao ingressar no processo seletivo do mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (respectivamente, “FD-USP” e “USP”), lembro-me de, após depositar meu projeto, ter ido timidamente ao Instituto de Relações Internacionais (“IRI”) da USP na expectativa de que o ilustríssimo prof. Pedro Dallari aceitasse me orientar no programa de Pós Graduação da FD-USP. Recordo-me, em nossa conversa, da minha tentativa de se esquivar do debate sobre a fragmentação do direito internacional, pois arguia, de forma bastante acanhada, que os sistemas jurídicos de investimentos internacionais e de direitos humanos não apenas interagem, mas na verdade, se imiscuíam. Até que em um dado momento, o professor, muito categoricamente, me deixando bem mais tranquilo em nossa conversa, comentou que “*se o sistema político internacional é fragmentado, essa automática correlação com o direito não se justifica[ria]*.”⁴ Naquele momento, tive certeza que o amparo do prof. Pedro seria imprescindível para o desenvolvimento da minha pesquisa, como de fato o foi.

³ STEININGER, Silvia. What’s Human Rights Got To Do With It? An Empirical Analysis of Human Rights References in Investment Arbitration. **Leiden Journal of International Law**, 2018. p. 34.

⁴ DALLARI, Pedro. The integration of Law in a Politically fragmented world. In VALENTE, Isabel Maria Freitas; OLIVEIRA Iranilson Buriti de (Coord). **Euro-atlântico: Espaço de Diálogos**. Editora da Universidade Federal de Campina Grande Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017. p. 42.

No presente trabalho, busquei entender as formas de interseção entre o arcabouço normativo do sistema jurídico internacional de proteção de investimentos e o ordenamento do sistema jurídico internacional de proteção aos direitos humanos no âmbito das arbitragens de investimento. Para fazê-lo, convido os leitores a digredir à origem e ao funcionamento do sistema internacional de proteção ao investimento e da sistemática adjacente ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos. Isto para que se compreenda que estes não apenas possuem muitos pontos em comum, mas são parte de um mesmo universo jurídico e se permeiam cada vez em maior escala. Afinal, a nova ordem global, resultante do abandono da visão estadocêntrica e do reconhecimento dos indivíduos como sujeitos de direito internacional⁵, impõe a preponderância dos direitos humanos sob os demais sistemas jurídicos.

A minha trajetória nas tradicionais arcadas do Largo do São Francisco certamente mudou minha vida e, ao longo desses pouco mais de dois anos de FD-USP tive contato com professores e pesquisadores que tornaram possível minha iniciação como pesquisador. Aquela pesquisa completamente embrionária apresentada ao professor Pedro, lá nos idos de 2017, começou a tomar forma e, cada dia (ou noite!) que passava debruçado sobre os livros, cada conversa com o professor Pedro, cada matéria que cursava, cada artigo lido permitia, gradativamente, que o trabalho se desenvolvesse um pouco mais.

Em minha qualificação, após ser extremamente bem orientado pelo prof. Pedro para que apresentasse à banca parte do meu trabalho, pude contar com valiosíssimas contribuições do prof. Rodrigo Octávio Broglia Mendes, que, alegando não ser da área de direito internacional, me abriu os olhos para pontos que eu sequer vislumbrava e, aliás, hoje me dá a honra de atuar como seu assistente; e do meu eterno e querido mestre, prof. Luiz Olavo Baptista, na sua última banca antes de nos deixar. Aliás, após a minha banca de qualificação, tive a graça de receber uma ligação da querida Marcinha, secretária do Dr. Luiz por mais de 25 anos, agendando, a pedido do professor, um daqueles cafés,

⁵ “O ser humano não se reduz a um "objeto" de proteção, porquanto é reconhecido como sujeito de direito, como titular dos direitos que lhe são inerentes, e que emanam diretamente do ordenamento jurídico internacional. A subjetividade internacional do indivíduo, dotado, ademais, de capacidade jurídico-processual internacional para fazer valer os seus direitos, constitui, em última análise, a grande revolução jurídica operada pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos ao longo da segunda metade do século XX, e hoje consolidada de modo irreversível. (CANÇADO TRINDADE, Antonio. Desafios e Conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do Século XXI. In CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo (org.), **Desafios do Direito Internacional contemporâneo**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2007, p. 413).

relembrando os velhos tempos em que eu integrava o seu Atelier, para que trocássemos algumas ideias sobre minha dissertação.

Aqueles comentários riquíssimos recebidos em minha qualificação foram, depois, objetos de debates e conversas com o professor Pedro, que, me inspirando e ouvindo meus anseios com a maestria típica de um excelente tutor, me permitiu concluir minha pesquisa, que ora é apresentada.

Por fim, embora eu conclua minha pesquisa, talvez com mais dúvidas do que quando a comecei, chego a este ponto com uma certeza. Embora um longo e árduo caminho deva ser percorrido para se preservar a arbitragem de investimento como um mecanismo idôneo de soluções de disputas, este caminho existe e os primeiros passos dessa tortuosa jornada já começaram a ser dados. Tal como já é uma tendência nos diversos regimes internacionais do direito internacional, o sistema internacional de proteção aos investimentos precisa passar por um processo de humanização. Essa reforma deve visar a garantir que os árbitros nomeados nas arbitragens de investimento tenham a tranquilidade de cumprir sua missão de julgar conflitos relacionados ao sistema internacional de proteção aos investimentos levando em consideração as diversas normas de direitos humanos que não apenas permeiam, mas embasam, toda a sistemática do direito internacional hodierno.

INTRODUÇÃO

O cenário internacional contemporâneo é marcado por uma expressiva teia transnacional de relações comerciais. A solidificação da *comunidade humana internacional*, constituída após o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e fortalecida após o término da Guerra Fria (1947-1991), dá ensejo a uma paulatina dissolução das fronteiras de forma que, cada vez em maior escala, investidores nacionais de um determinado país passam a aplicar seus recursos em territórios alienígenas com o propósito de auferir lucro.

Contudo, investimentos internacionais implicam não apenas a assunção dos riscos inerentes da atividade em si, mas a sujeição de ativos a uma legislação e jurisdição estrangeira. Justamente em razão dessa insegurança jurídica enfrentada pelos investidores internacionais, a comunidade transnacional passou, em meados da década de 1960, a instrumentalizar, por via de tratados, uma série de princípios, regras e normas⁶ que visavam a resguardar os investimentos estrangeiros de eventuais práticas expropriatórias por parte dos governos dos Estados investidos.

Como a mera previsão de garantias substantivas acabava não sendo suficiente para assegurar que os Estados cumprissem aquelas normas, a partir de um determinado momento, aqueles tratados de investimento passaram a instituir também um procedimento de resolução de disputas que tinha como objetivo permitir que investidores pleiteassem, na esfera internacional, indenizações em face de Estados estrangeiros. O principal desses mecanismos de tomada de decisões, isto é, a principal forma de solução de controvérsias, correspondeu à arbitragem de investimento, que, rapidamente, assumiu um importante papel no cenário internacional e se difundiu por quase todos os tratados de investimento.

Basicamente, aquela espécie de arbitragem preconizada nos tratados de investimento, que muito se aproximava de um procedimento arbitral comum, garantia *ex ante* aos investidores o consentimento de Estados para que eventuais lides relacionadas aos seus investimentos fossem solucionadas por tribunais compostos por árbitros nomeados pelas próprias partes. Àqueles árbitros, então, eram atribuídas as missões de julgar

⁶ Embora no presente trabalho a utilização dos termos normas e regras aconteça de forma intercambiável, posto que as causas estruturais dos regimes internacionais, segundo o preceituado na teoria das relações internacionais, não são relevantes para a análise ora proposta, como se verá mais a frente ao analisar a formulação dos regimes, segundo a ciências políticas, há uma distinção entre estes dois elementos na doutrina encetada por Stephen Krasner.

eventuais acusações de alegadas transgressões aos termos dos tratados de investimento opostas pelos investidores aos Estados.

Os tratados de investimento, contendo cláusulas arbitrais, se difundiram rapidamente pela comunidade internacional, de forma que mais de 3.200 (três mil e duzentos) tratados, com previsão de cláusulas compromissórias, foram firmados em um lapso temporal de pouco mais de 30 (trinta) anos.⁷ Esta complexa rede de tratados de investimento, embora descentralizada e fragmentada, conta com disposições normativas altamente similares entre si, o que permite concluir pela existência de, como conceitua a doutrina majoritária na área do direito econômico internacional com base em um conceito típico da teoria das relações internacionais, um *regime internacional de proteção aos investimentos*. Esse conceito é utilizado para revelar a configuração não apenas jurídica desses tratados, que, também, são fortemente permeados de elementos sociais e políticos. Importante esclarecer desde já que, embora seja este o conceito adotado majoritariamente pela doutrina especializada em direitos dos investimentos, o presente trabalho ater-se-á à uma análise de aspectos de direito e, por considerar apenas o arcabouço normativo desse *regime internacional de proteção aos investimentos*, referir-se-á ao sistema jurídico internacional de proteção aos investimentos (“SIP”).

Assim como houve progresso na área de proteção aos investimentos internacionais no cenário pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), outras áreas das relações internacionais (“RIs”) também foram impulsionadas na esfera política internacional. Essa intensificação nas RIs deu ensejo, então, ao estabelecimento de agendas políticas múltiplas, as quais acreditava-se que deveriam ser fragmentadas em *regimes internacionais* especializados e, supostamente, autônomos. Com efeito, surgem, na esfera internacional, diversos conjuntos de *princípios, normas, regras e procedimento de tomada de decisão*⁸ sobre áreas políticas distintas, tais como o regime do comércio internacional, representado pelo sistema Acordo Geral de Tarifas e Comércio (“GATT”, do inglês *General Agreement on Tariffs and Trade*) e posteriormente pela Organização Mundial do Comércio (“OMC”), o regime para combate e controle do desenvolvimento e disseminação de armas nucleares,

⁷ Informações disponibilizadas pela UNCTAD. **Investment Policy Hub**. Disponível em <<https://tinyurl.com/y5aba2ke>>. Acesso em 5 out 2020.

⁸ Estes são justamente os elementos constitutivos de um *regime internacional* no âmbito das RIs, segundo o preceituado por Stephen Krasner. (Cf., KRASNER, Stephen. Causas Estruturais e Consequências dos Regimes Internacionais: Regimes Como Variáveis Intervenientes. **International Organization**, v. 36, n. 2. Cambridge: Spring, 1982. p. 185-205. Tradução: Dalton Guimarães, Feliciano Guimarães e Gustavo Biscaia de Lacerda. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 20, n. 42, jun. 2012. p. 93).

o regime de proteção ao meio ambiente e outros. Consequentemente, essa fragmentação da política internacional criou a ilusão que o direito internacional e seus diversos sistemas jurídicos também deveriam ser segmentados.

Contudo, gradativamente, a instrumentalização das normas daqueles vários sistemas vigentes na esfera internacional foi demonstrando que, mesmo que o sistema político pudesse ser analisado de forma desmembrada, o direito internacional não o poderia ser, afinal, trata-se de uma ordem jurídica una.⁹

Exemplo patente dessa impossibilidade de tratar os diversos sistemas jurídicos formadores do direito internacional de forma estanque são evidenciados, justamente, no âmbito das arbitragens de investimento. Nesse mecanismo de solução de disputas, embora os árbitros sejam suscitados a resolver questões relativas à aplicação das normas típicas SIPI, cada vez em maior frequência se vêem instados a aplicar normas típicas do sistema internacional de proteção aos direitos humanos (“SIPDH”). Com efeito, a permeabilidade das normas do SIPDH no âmbito das arbitragens de investimento evidencia “[...] *a procedural or institutional-type of unity for the international arbitration regime, as well as a substantive-type of unity between these two bodies of law*”.¹⁰

Essa intrínseca conexão entre o SIPDH e o SIPI, que impede a análise dos dois sistemas jurídicos como se autônomos fossem, decorre do processo de humanização do direito internacional que se iniciou, primordialmente, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Até aquele trágico episódio da história mundial, as questões de direitos humanos eram, a rigor, disciplinadas no âmbito doméstico, sendo cada Estado inteiramente responsável por sua população. Contudo, os horrores do nazifascismo demonstraram que a preponderância da soberania absoluta, tal como idealizada pela Paz de Westefália (1648), levaria ao colapso da espécie humana. Naquele momento, a esfera internacional se mobilizou e passou a gravitar em torno da proteção dos indivíduos, instituindo o *regime internacional de proteção aos direitos humanos*. O arcabouço normativo desse regime, o SIPDH, passaria, então, a reger toda a base e estrutura do direito internacional contemporâneo. Afinal, tal como se reconheceu naquele contexto pós guerra,

⁹ PELLET, Alain. Notes sur la “fragmentation” du droit international: Droit des investissements internationaux et droits de l’homme. In ALLAND, Denis; CHETAIAL, Vincent; FROUVILLE, Olivier; VIÑUALES, Jorge (coords). **Unité et diversité du droit international: Ecrits en l’honneur du Professeur Pierre-Marie Dupuy**. Haia: Nijil | Brill, 2014. p.762.

¹⁰ FRY, James. International Human Rights Law in Investment Arbitration: Evidence of International Law’s Unity. **Duke Journal of Comparative & International Law**. V. 18, nº 1. Nova Iorque: DJCIL, 2007. p. 80.

o bem jurídico tutelado pelo direito internacional, ou seja, o seu verdadeiro sujeito, era, em último grau, o próprio indivíduo.

A relação entre SIPI e SIPDH foi justamente o que se buscou entender e analisar neste trabalho. Embora, por muito tempo, a proteção aos investimentos internacionais e dos direitos fundamentais tenham sido vistas como dois universos paralelos – e até mesmo antagônicos –, nos últimos anos, verificou-se um exponencial aumento da menção de questões típicas dos direitos humanos no âmbito das arbitragens de investimento. Afinal, os direitos humanos e as disposições de investimento não só podem ser complementares, especialmente na proteção do direito à propriedade, como podem, também, impor aos Estados deveres de limitar as obrigações contraídas em acordos de investimento.

Partindo, então, do pressuposto de que as normas de direitos humanos e as regras dos tratados de investimento não poderiam ser vistas como dois sistemas jurídicos autônomos, mas sim como permeáveis entre si e integrantes de um mesmo universo jurídico, buscou-se entender de que forma as questões de direitos humanos vêm sendo suscitadas na arbitragem de investimento. A análise proposta no presente buscou sistematizar situações em que as normas típicas de direitos humanos foram trazidas para o âmbito da arbitragem de investimento sob quatro perspectivas, quais sejam: *(i)* a proteção aos direitos humanos dos investidores; *(ii)* a responsabilidade dos Estados de agir para garantir os direitos humanos de sua população; *(iii)* o empoderamento da comunidade civil para levar ao conhecimento dos tribunais arbitrais questões relativas à proteção de direitos humanos; e *(iv)* a complementariedade das normas de direitos humanos frente às normas típicas de investimentos como fundamento do tribunal arbitral para o proferimento de sua decisão. Com efeito, os cinco capítulos da dissertação percorrem o caminho lógico utilizado para se fazer a presente investigação.

O *primeiro capítulo* visa a explicar a origem do regime internacional de proteção de investimentos e, em especial, do sistema normativo que o integra, o SIPI, bem como a origem da arbitragem de investimento, mecanismo de solução de disputas típico daquele sistema jurídico. Com efeito, perpassar-se-á pela natureza desse mecanismo de resolução de controvérsias e pelas diversas fontes aplicáveis aos deslindes das controvérsias. Ao final do capítulo apresentar-se-á algumas das críticas que tal sistema vem sofrendo, especialmente em relação a uma suposta visão pró-investidor dos tribunais e em razão da insularização do SIPI no que diz respeito aos outros sistemas normativos que compõem o direito internacional.

O *segundo capítulo*, por sua vez, objetiva explicar o surgimento do sistema internacional de proteção aos direitos humanos, buscando conceituar o que efetivamente seriam os direitos humanos, perpassando pelo seu processo evolutivo e apresentando as principais características desse sistema jurídico sob a ótica internacional, que teve o condão de alterar toda a sistemática do direito internacional e assumir, hoje, o seu epicentro.

O *terceiro capítulo*, sincretizando o exposto nos dois capítulos anteriores, tem por finalidade justamente analisar teoricamente algumas das possibilidades de se constatar a introdução de questões típicas de direitos humanos no âmbito da arbitragem de investimento, fazendo-o sob as diferentes óticas dos principais sujeitos desse mecanismo de resolução de disputas, quais sejam: os *Estados*, na condição de requeridos nas arbitragens de investimento; os *investidores*, sob a qualidade de requerentes; os *terceiros*, admitidos (ou não) como *amici curiae*; e o *tribunal arbitral*, que recorre àqueles instrumentos como parâmetros e diretrizes interpretativas.

O *quarto capítulo*, seguindo a mesma categorização proposta no *terceiro capítulo*, propõe-se a trazer exemplos práticos dessa permeabilidade entre os dois sistemas jurídicos ora analisados, apresentando alguns precedentes de arbitragens de investimento em que os tribunais foram instados a analisar questões relativas aos direitos humanos. Buscou-se, por óbvio, a fim de demonstrar a imiscuição entre estes dois arcabouços normativos, focar naqueles direitos humanos que não estão tipicamente preconizados nos tratados de investimento, como é o caso do respeito à propriedade privada e a um julgamento justo e equitativo. Neste capítulo, procurou-se também identificar as principais dificuldades encontradas pelos tribunais em lidar com os argumentos dos direitos humanos.

Por fim, o *quinto capítulo*, à luz de todos os capítulos anteriores, visa a explicar a necessidade de se assegurar aos tribunais arbitrais a competência para se sopesar questões de direitos humanos no escopo de sua jurisdição fixada pelas cláusulas compromissórias firmadas nos tratados de investimento, o que já vem sendo alcançado por muitos dos tratados de investimento em diferentes graus. Afinal, desde o advento da Carta da Organização das Nações Unidas (respectivamente “ONU” e “Carta da ONU”), assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, seguida Declaração Universal dos Direitos Humanos (“DUDH”), adotada em 10 de dezembro de 1948, o principal objetivo do direito internacional é garantir o interesse comum de proteção dos seres humanos.

Em suma, o *primeiro capítulo* explica e conceitua o sistema internacional de proteção aos investimentos; o *segundo* conceitua o sistema internacional de proteção aos direitos humanos e seus impactos na esfera internacional, especialmente no contexto pós

Segunda Guerra Mundial (1939-1945); o *terceiro* averigua a relação entre SIPI e o SIPDH; o *quarto* traz exemplos dessa relação; e, por fim, o *quinto*, à luz das dificuldades de compatibilização encontradas, explana a nova ordem vigente no direito internacional e o que precisa ser alterado – o que, aliás já vem acontecendo – a fim de assegurar que os tribunais arbitrais tenham competência para analisar os conflitos de arbitragem de investimento sob uma ótica holística e em concordância com o direito internacional hodierno, que tem nos direitos humanos o fator estruturante.

CONCLUSÃO

O direito internacional contemporâneo nasce no contexto pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945) com uma perspectiva de reformulação do arcabouço jurídico transnacional. O que antes se limitava a um ambiente de *coexistência*, em que Estados soberanos pactuavam obrigações recíprocas e sinalagmáticas, foi paulatinamente sendo substituído, primeiro por uma noção *cooperativista* do direito internacional, preponderante no período entre Guerras (1919-1939) e, em seguida, ao final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), assumiu o status de uma *comunidade humana*. O receio de que as atrocidades da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) se repetissem, com impacto ainda mais corrosivo para a estabilidade das relações políticas e sociais internacionais, encetou o abandono da visão do Estado onipotente, típica do contexto pós Westfaliana, e permitiu o reconhecimento do indivíduo como o verdadeiro sujeito do direito internacional.

Por sua vez, a centralização do indivíduo no âmbito internacional fez com que o direito internacional fosse profundamente reestruturado, passando, então, a ter como base fundamental o recém formado *sistema jurídico internacional de proteção aos direitos humanos* (“SIPDH”). Com efeito, aos seres humanos, neste cenário, foi garantida a capacidade postulatória para pleitear indenizações e reparações por eventuais transgressões dos seus direitos fundamentais em fóruns internacionais. Isto porque a proteção diplomática, único mecanismo de solução de disputas internacionais utilizado até então, não apenas tinha como base a antiquada noção estadocêntrica do direito internacional, como se mostrava infrutífera em grande parte das vezes.

Contudo, não apenas o SIPDH se consolidou no cenário internacional no contexto pós Segunda-Guerra (1939-1945), mas outros diversos sistemas jurídicos de direito internacional avançaram de forma a regular as relações transnacionais. Um desses sistemas jurídicos que se consolidou neste contexto foi o *sistema jurídico internacional de proteção aos investimentos* (“SIPI”). Esse sistema, embora tenha surgido de forma descentralizada e, na maioria das vezes, sob uma ótica bilateral, contava com prerrogativas altamente similares oferecidas pelos Estados contratantes aos investidores do outro Estado contratante. Com o passar dos anos, contudo, a comunidade internacional percebeu que a mera oferta de proteções aos investimentos estrangeiros não seria suficiente para protegê-los frente a potenciais discricionariedades dos Estados receptores de investimento, a menos que lhes fossem ofertados mecanismos de execução daquelas prerrogativas. Com efeito, naquele contexto, oferecendo capacidades postulatórias aos investidores estrangeiros,

surtem na esfera internacional, as arbitragens de investimento. Esse mecanismo de solução de disputas oferecia aos investidores a possibilidade de reivindicar, perante um tribunal arbitral, eventuais indenizações por danos decorrentes da violação de alguns dos preceitos instrumentalizados nos tratados de investimento em face dos Estados receptores.

Embora os dois sistemas jurídicos analisados no presente trabalho tenham origem muito similares e até mesmo um objetivo relativamente próximo, qual seja, que partes prejudicadas responsabilizem Estados pela sua falha em fornecer as proteções necessárias, a evolução desses dois sistemas em um momento em que se preponderava o entendimento de que o direito internacional seria fragmentado fez com o SIPI se desenvolvesse de forma insularizada, e, conseqüentemente, em descompasso com o SIPDH. Com efeito, considerando que a jurisdição dos árbitros, estabelecida pelas cláusulas compromissórias dos tratados de investimento, ficava limitada à aplicação das disposições normativas constantes daqueles instrumentos, que por sua vez não contemplavam o SIPDH, os tribunais acabavam desconsiderando quaisquer normas e regras relativas aos direitos humanos.

Entretanto, permitir que um sistema jurídico de direito internacional vigore hoje em desconsideração das normas de direitos humanos é contradizer a própria acepção hodierna do direito internacional, que encontra no SIPDH o seu fator estruturante. Afinal, a proteção da dignidade humana passou a assumir um papel cada vez mais relevante na esfera jurídica transnacional, de forma que todos os diversos sistemas jurídicos internacionais começaram a passar por um processo de *humanização*, como definido por Theodor Meron (*supra*, CAPÍTULO V).

Embora os diversos instrumentos normativos que dão origem ao SIPI não contemplassem o SIPDH e, conseqüentemente, os árbitros acabassem, a rigor, sem respaldo para aplicar normas de direitos humanos nas arbitragens de investimento, os avanços do processo de humanização do direito internacional fizeram com que os próprios sujeitos das arbitragens de investimento passassem a suscitar argumentos de direitos humanos no âmbito daquelas controvérsias.

Partindo, então, do pressuposto de que o direito internacional hodierno não poderia ser analisado sob uma ótica setorializada, o presente trabalho buscou analisar quais seriam os impactos que o SIPDH vem exercendo sobre o SIPI. Para fazê-lo, buscou-se não apenas apresentar uma análise teórica sobre o assunto, mas investigar, na prática, alguns dos casos em que questões típicas de direitos humanos foram trazidos para o âmbito das arbitragens

de investimento, em especial, aqueles direitos fundamentais que não constituem questões típicas do SIPI, como é o caso do direito à propriedade.

Buscou-se, então, sistematizar esse quadro de referência, a partir da origem da menção às normas de direitos humanos nas arbitragens de investimento, sendo constatado que os direitos humanos vêm sendo mencionados:

a) *pelos Estados receptores de investimento* ao serem processados pelos investidores, (**a.1**) como forma de se defender das acusações que lhes são tecidas, tal como ocorreu nos casos *Aguas del Tunari v. Bolívia* e *Rompetrol v. Romênia*, ou (**a.2**) até para embasar eventuais pedidos contrapostos, como ocorreu no caso *Urbaser v. Argentina* e posteriormente no caso *David R. Aven e et. all v. Costa Rica*; ou

b) *pelos próprios investidores*, para acusar os Estados de transgressões de seus direitos fundamentais não contemplados nos tratados de investimento, como o direito à propriedade e o direito a um julgamento justo e equitativo, tal como aconteceu nos casos *Biloune v. Gana* e *Bozbey v. Turcomenistão*; ou

c) *por iniciativa de terceiros*, buscando garantir o respeito aos direitos humanos por meio do ingresso nos procedimentos arbitrais na condição de *amicus curiae*, tal como aconteceu no precedente vanguardista *Methanex v. EUA*, seguido por casos como *Glamis Gold v. EUA*, *Philip Morris v. Uruguai* e *Foresti et. all. v. África do Sul*; ou

d) *por iniciativa do tribunal arbitral* que, mesmo sem qualquer provocação, recorre a disposições em tratados de direitos humanos ou à jurisprudência de cortes dessa natureza não para aplicá-los efetivamente para embasar o mérito de suas decisões, mas para que sirvam como diretrizes (**i**) ao determinar as regras aplicáveis ao mérito, (**ii**) ao determinar as regras procedimentais, e (**iii**) ao lidar com supostos conflitos entre direitos humanos e lei de investimento internacional, tal como aconteceu nos casos *Tecmed v. México* e *Micula v. Romênia*.

Verificou-se que, muito em razão da limitação imposta pelo escopo dos tratados de investimento, os tribunais arbitrais de investimento têm receio de acessar as normas de direitos humanos, afinal, a sua jurisdição decorre essencialmente daqueles instrumentos e das normas nele preconizadas e qualquer violação dos deveres do árbitro podem ensejar a nulidade da sentença.

Entretanto, como o direito internacional contemporâneo tem passado por esse processo de humanização e, hoje, tem como máxima a proteção do indivíduo, não faz sentido permitir que o SIPI continue ignorando o arcabouço normativo do SIPDH. Por este motivo, nos anos recentes, muitos dos tratados de investimento vêm passando a contemplar

em seus preâmbulos a previsão de normas de direitos humanos, como ocorreu no tratado bilateral modelo da Alemanha (2004), no Modelo Austríaco (2010), no CETA (2016), e diversos outros. Outros tratados ainda começam a ir além, e determinam, de forma bastante inovadora e corroborando a ideologia cunhada pelos *UN Guiding Principles*, obrigações de respeito aos direitos humanos aos próprios investidores, a exemplo do que acontece de forma mais branda nos modelos de BIT da Índia (2015) e da Noruega (2015), bem como no tratado bilateral entre o Marrocos e a Nigéria (2017) e no tratado bilateral entre a Argentina e os Emirados Árabes Unidos (2018); e de forma mais incisiva no BIT modelo dos Países Baixos (2019) e do Equador (2018), no Tratado Modelo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral e ainda no recente Projeto de Código Pan-Africano de Investimentos. Aliás, até mesmo algumas normas procedimentais aplicáveis às arbitragens já começam a considerar as questões de direitos humanos, como preconizado pelas *Hague Rules on Business and Human Rights Arbitration*.

Portanto, ainda que de forma incipiente, o *sistema internacional de proteção aos investimentos* vem passando por seu processo de *humanização* comprovando que a permeabilidade desses dois regimes não pode ser ignorada. Em maior ou menor grau, alguns acordos internacionais já começam a avançar nessa direção.

Com efeito, pode-se afirmar ser o início de um novo capítulo do SIPI e, principalmente, um novo rumo para a arbitragem de investimento, no sentido da conformação de um *sistema jurídico internacional de proteção aos investimentos* mais afeto e sensível aos direitos humanos. Afinal, não mais se pode negar o impacto do SIPDH nas *arbitragens de investimento* e a única forma de se garantir que esse importante mecanismo de solução de disputas não seja indevidamente eliminado da esfera jurídica internacional é pela sua atualização, de forma que também tenha a função de zelar pela *comunidade humana internacional*.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. **Tratado de derecho internacional**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. III, 1946.

_____; NASCIMENTO E SILVA; CASELLA. **Manual de Direito Internacional Público**. São Paulo: Saraiva. 22^a. Ed. 2016.

ALVAREZ, Gloria Maria; BLASIKIEWICZ, Blazej; et al. A Response to the Criticism against ISDS by EFILA. **Journal of International Arbitration**, Volume 33 Issue 1. Holanda: Kluwer Law International pp.1-36, 2016.

ALVAREZ, José. The Public International Law Regime Governing International Investment. **The Pocket Books of The Hague Academy of International Law**, Volume 11, 2011.

ARAVAMUDHAN, Ulaganathan. International Investment Law and Developing Economies: The Good, Bad and Comme Ci, Comme Ça. **Indian Journal of Arbitration Law, Centre for Advanced Research and Training in Arbitration Law, National Law University**, Jodhpur Volume II Issue 1, 2013.

BALCERZAK, Filip. **Investor–State Arbitration and Human Rights**. Leiden, Boston: Brill Nijhoff, 2017.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Arbitragem Comercial e Internacional**. São Paulo: Lex Editora, 2011.

BARROCAS, Manuel. **Manual de Arbitragem**. São Paulo: Almedina, 2010.

BENTOLILA, Dolores. Arbitrators as Lawmakers. **International Arbitration Law Library**, Volume 43. Holanda: Kluwer Law International 2017.

BINGHAM, Tom. Alabama Arbitration. **Max Planck Encyclopedias of International Law**. Alemanha: Oxford University Press, 2006.

BLACKABY, Nigel; PARTASIDES, Constantine; et. all, **Redfern and Hunter on International Arbitration**. 5^a edição. Nova Iorque: Oxford Press, 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORN, Gary. **International Arbitration: Law and Practice**. 2^a edição, Holanda: Kluwer Law International, 2015.

_____. **International Arbitration: Cases and Materials**, Holanda: Kluwer Law International, 2015.

BRABANDERE, Eric. Human Rights Considerations in International Investment Arbitration. In: FITZMAURICE; MERKOURIS (eds.). **The Interpretation and Application of the European Convention of Human Rights: Legal and Practical Implications**. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2012.

_____. Human Rights Counterclaims in Investment Treaty Arbitration. *Revue Belge de Droit International*, 2018.

BRANT, Leonardo Nemer (org.). **Comentário à Carta das Nações Unidas**. Belo Horizonte: CEDIN, 2008

BROCHES, Aron. The Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States. *In* BROCHES, Aron. **Selected Essays: World Bank, ICSID, and Other Subjects of Public and Private International Law**. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 1995.

BROWER, Charles; SCHILL, Stephan W. Is Arbitration a Threat or a Boon to the Legitimacy of International Investment Law? **Chicago Journal of International Law**: Vol. 9: n. 2. 2009.

BROWNLIE, Ian. **Principles of Public International Law**. 6^a ed. Nova Iorque: Oxford University Press, 2003.

CALVO, Carlos. **Derecho Internacional Teórico y Práctico de Europa y América**. Paris: D'amyot, 1868.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **A proteção internacional dos Direitos Humanos: Fundamentos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. Desafios e Conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no Início do Século XXI. *In* CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo (org.), **Desafios do Direito Internacional contemporâneo**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2007.

_____. La Humanización del Derecho Internacional y los Límites de la Razón de Estado. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. Belo Horizonte: UFMG, 2001.

_____. La humanización del Derecho Internacional: En la jurisprudência y la Doctrina – Un testimonio Personal. *In* CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **A humanização do Direito Internacional**. 2a ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora. 2015.

_____. Quelques réflexions sur l'humanité. *In* ALLAND, Denis; CHETAIAL, Vincent; FROUVILLE, Olivier; VIÑUALES, Jorge (coords). **Unité et diversité du droit international: Ecrits en l'honneur du Professeur Pierre-Marie Dupuy**. Haia: Nijil | Brill, 2014.

C_____; ROBLES, Manuel E. Ventura. **El futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Costa Rica: UNHCR Acnur, 2005.

CASSIN, René *apud* LAFER, Celso. **Direitos Humanos: Um Percurso no Direito do Século XXI. V. 1**. São Paulo: Grupo Gen | Atlas, 2015.

CLAPHAM, Andrew. **Brierly's Law of Nations: An Introduction to the International Law of Peace**, 6^a ed. Reino Unido: Oxford University Press, 2012.

COMPARATO, Fábio. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CONDÉ, Victor. **A Handbook of International Human Rights Terminology**. Nebraska: University of Nebraska Press, 2004.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. **Revista de Filosofia Política n. 2**. Porto Alegre: L&PM, 1985.

CRANSTON, Maurice. **What are Human Rights?** Nova Iorque: Basic Books Inc., 1962.

CRAWFORD, James. **The International Law Commission's Articles on State Responsibility: Introduction, Text and Commentarie**. Reino Unido: Cambridge University Press, 2002.

DALLARI, Dalmo. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2^a ed. (atual.) São Paulo: Saraiva, 1998.

DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu. Desenvolvimento sustentável em favor da Justiça Social no Brasil. *In*: PÁDUA, José Augusto (Org). **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

_____. The integration of Law in a Politically fragmented world. *In* VALENTE, Isabel Maria Freitas; OLIVEIRA Iranilson Buriti de (Coord). **Euro-atlântico: Espaço de Diálogos**. Editora da Universidade Federal de Campina Grande Imprensa da Universidade de Coimbra, 2017.

DIEHL, Alexandra. The Core Standard of International Investment Protection. **International Arbitration Law Library**, Volume 26. Haia: Kluwer Law International, 2012.

DINIZ, Lucas de Medeiros. Arbitragem de investimento na América Latina: o retorno da doutrina Calvo? *In* GARCIA, Enrique (coord.); PEREIRA, Wagner; MURIEL, Beatriz (orgs.). **Desenvolvimento e Cooperação na América Latina: A Urgência de uma Estratégia Renovada**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020.

DOLZER, Rudolf; SCHREUER, Christoph. **Principles of International Investment Law**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2012.

DONNELLY, Jack. **Human Rights in Theory and Practice**. 3^a ed. Nova Iorque: Cornell University Press, 2013.

_____. International human rights: a regime analysis. **International Organization** 40, 3, Boston: Massachusetts Institute of Technology and the World Peace Foundation, 1986.

_____. Roundtable: The Future Of Human Rights State Sovereignty and International Human Rights. **Ethics & International Affairs**, v. 28. Nova Iorque: Carnegie Council for Ethics in International Affairs, 2014.

DOUGLAS, Zachary. The Hybrid Foundations of Investment Treaty Arbitration. **British Yearbook of International Law**, Volume 74, Issue 1, 2003.

DUMBERRY, Pierre; DUMAS-AUBIN, Gabrielle. When and How Allegations of Human Rights Violations can be raised in Investor-State Arbitration. **The Journal of World Investment & Trade** 13, 2012.

DUPUY, Pierre-Marrie. **L'unité de l'ordre juridique international: Cours général de droit international public**. Académie de droit international de la Hayé. Recueil des cours, tome 297. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2003.

DUPUY; Patrick; FRANCONI; PETERSMANN. **Human Rights in International Investment Law and Arbitration**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

ESCOBAR, Alejandro. An Overview of the International Legal Framework Governing Investment, in Toward an Effective International Investment Regime. **ASIL Proceedings**, 1997.

FIGUEIREDO, Roberto Castro. As Origens do Uso da Arbitragem Como Modo de Solução de Controvérsias em Disputas Relativas a Investimentos. **Revista Brasileira de Arbitragem: A Proteção ao Investimento Estrangeiro**. Santa Maria: Comitê Brasileiro de Arbitragem & IOB, 2011.

FRANCK, Susan. The Legitimacy Crisis in Investment Treaty Arbitration. **Fordham Law Review**. Volume 73 Issue 4 Article 10, 2005.

FRASNER, Henry. Sketch of the History of International Arbitration. **The Cornell Law Quarterly**, Volume 11, Issue 2, 1926.

FRIEDLAND, Paul. The Amicus Role in International Arbitration. In LEW, Julian; MISTELIS, Loukas (Eds). **Pervasive Problems in International Arbitration**, International Arbitration Law Library, Volume 15, 2006.

FRY, James. International Human Rights Law in Investment Arbitration: Evidence of International Law's Unity. **Duke Journal of Comparative & International Law**. v. 18, nº 1. Nova Iorque: DJCIL, 2007.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **Globalization: Threat or Opportunity?** 2000. Disponível em: <<https://www.imf.org/external/np/exr/ib/2000/041200to.htm#II>>. IMF Website. Acesso em 11 ago 2020.

FURTADO, Paulo; VOULOS, Uadi Lammêgo. **Lei de Arbitragem comentada**. 2ª ed. Rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.

GAILLARD, Emmanuel; SAVAGE, John (eds), **Fouchard Gaillard Goldman on International Commercial Arbitration**. Holanda: Kluwer Law International, 1999.

GARCIA, Luis Gonzalez. **The Role of Human Rights in International Investment Law**. Reino Unido: Matrix Law, 2013.

GARRIGA, Ana Carolina. Human Rights Regimes, Reputation, and Foreign Direct Investment. Centro de Investigación y Docencia Económicas (CIDE) División de Estudios Políticos. **International Studies Quarterly**, V. 60, Issue 1, 2016.

GAVISON, Ruth. On the relationships between civil and political rights, and social and economic rights. In GARDNER, Anne-Marie; DOYLE, Michael; COICAUD Jean-Marc (eds.). **The Globalization of Human Rights**. Tóquio: United Nations University Press, 2003.

GRAMONT, Alexandre. After the Water War: The Battle for Jurisdiction in Aguas Del Tunari, S.A. v. Republic of Bolivia. **Transnational Dispute Management (TDM)**, Vol. 3, Issue 5. Holanda: TDM & OGEMID, 2006.

GREBLER, Eduardo; GRECO, Felipe. Mecanismos de Resolução de controvérsias entre investidores e Estados: uma análise comparativa entre a Arbitragem Investidor Estado e os Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos. In CASADO FILHO, Napoleão; QUINTÃO, Luísa; et. all. (orgs.). **Direito Internacional e Arbitragem**. São Paulo: Quartier Latin, 2019. p. 333.

HARROIS, Thibaud. British Foreign and Defence Policy since the End of the Cold War: the State and Security Governance. **Observatoire de la société britannique** [Online], 16, 2015. Acesso em 20 ago de 2020.

HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Impérios**. 13 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

HOFFMANN, Stefan-Ludwig. Genealogies of Human Rights. In: HOFFMANN, Stefan-Ludwig. **Human Rights in the Twentieth Century**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2011.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **2018 Report of Executive Directors on the ICSID Convention**, 2018.

Disponível em

<<https://icsid.worldbank.org/ICSID/FrontServlet?requestType=ICSIDPublicationsRH&actionVal=ViewAnnounc...>>. Acesso em 3 fev. 2020.

INTERNATIONAL DEVELOPMENT RESEARCH CENTRE. **The Responsibility to Protect: Report of the International Commission on Intervention and State Sovereignty**. Ottawa: International Development Research Centre for ICISS, 2001. Disponível em <<http://www.iciss.gc.ca>>. Acesso em 16 ago 2020.

INTERNATIONAL LAW COMMISSION. **Fragmentation of International Law: Difficulties Arising from the Diversification and Expansion of International Law**. Disponível em <https://legal.un.org/ilc/documentation/english/a_cn4_l682.pdf>. Acesso em 9 jun 2020.

ISHAY, Micheline. **The History of Human Rights – From Ancient Times to the Globalization Era**. Londres: University of California Press, 2008.

JARAMILLO, Javier. New Model BIT proposed by Ecuador: Is the Cure Worse than the Disease? **Kluwer Blog**, 2018. Disponível em <<http://arbitrationblog.kluwerarbitration.com/2018/07/20/new-model-bit-proposed-ecuador-cure-worse-disease/>>. Acesso em 23 out 2020.

JUSTITIA ET PACE INSTITUT DE DROIT INTERNATIONAL Session de La Haye – 1875 **Compétence des tribunaux**, 1875. Disponível em <https://www.idi-il.org/app/uploads/2017/06/1875_haye_05_fr.pdf>. Acesso em 12 out. 2020.

KARAMANIAN, Susan. The Place of Human Rights in Investor – State Arbitration. **Lewis & Clark Law Review**, 2013.

_____. Human Rights Dimensions of Investment Law. In: WET, Erika; VIDMAR, Jure. **Hierarchy in International Law: The Place of Human Rights**. Oxford University Press, 2012.

KLEIN, Nicolas. Human Rights and International Investment Law: Investment Protection as Human Right? **Goettingen Journal of International Law** v. 4, 2012.

KLEINHEISTERKAMP, Jan. The Future of The BITs of European Member States After Lisbon. **ASA Bulletin, Association Suisse de l'arbitrage**, v. 29 Issue 1. Holanda: Kluwer Law International, 2011.

KOSKENNIEMI, Martti. Constitutionalism as Mindset: Reflections on Kantian Themes About International Law and Globalization, *Theoretical Inquiries in Law* L. 9, 18, 2006.

KOSNENNIEMI, Martti; LEVINO, Päivi. Fragmentation of International Law? Postmodern Anxieties. **Leiden Journal of International Law**. Vol. 15. Issue 03. 2002.

KRASNER, Stephen. Causas Estruturais e Consequências dos Regimes Internacionais: Regimes Como Variáveis Intervenientes. **International Organization**, v. 36, n. 2. Cambridge: Spring, 1982. p. 185-205. Tradução: Dalton Guimarães, Feliciano Guimarães e Gustavo Biscaia de Lacerda. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v. 20, n. 42, 2012.

_____. **International Regimes**. EUA: Cornell University, 1983.

_____. International Law and International Relations: Together, Apart, Together? **Chicago Journal of International Law** Vol. 1: n. 1, 2000.

KREINDLER, Richard. The Law Applicable to International Investment Disputes. *In* HORN, Norbert; KROLL, Stefan (eds.), **Arbitrating Foreign Investment Disputes: Procedural and Substantive Legal Aspects, Studies in Transnational Economic Law**, Volume 19. Alemanha: Kluwer Law International, 2004.

KRIEBAUM, Ursula. Case Comment: Grupo Rompetrol N.V. v. Romania. **Journal of World Investment & Trade**, 2014.

_____. Human rights and international Investment law. *In* RADI, Yannick. **Research Handbook on Human Rights and Investment. Research Handbooks in International Law series**, 2018.

_____. Privatizing Human Rights. *In* REINSCH, August; KRIEBAUM, Ursula (eds.). **The Law of International Relations: Liber Amicorum Hanspeter Neuhold**, 2007.

_____. The State's Duty to Protect Human Rights Investment and Human Rights. **International conference: Implementation of the UN Framework and GP on Business and Human Rights**. Espanha, 4-6 nov 2013, Universidade de Sevilla, Espanha, 2013.

KUBE, Vivian; PETERSMANN Ernst-Ulrich. Human rights law in international investment arbitration. **EUI Working Paper LAW 2016/02**. Itália: European University Institute Department of Law, 2016.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. Direitos humanos e democracia no plano interno e internacional. **Revista Política Externa**, vol. 3, no 2. São Paulo: USP, 1994.

_____. **Direitos Humanos: Um Percurso no Direito do Século XXI. V. 1**. São Paulo: Grupo Gen | Atlas, 2015.

LEAL, Rogério Gesta. **Perspectivas hermenêuticas dos direitos humanos e fundamentais do Brasil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

LEW, Julian David Mathew; MISTELIS, Loukas A., et al. **Comparative International Commercial Arbitration**. Holanda: Kluwer Law International, 2003.

LOSANO, Mario. **Sistema e estrutura no direito v.1**. Tradução de Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LOURIE, Greg. Investment Arbitration, Diplomatic Protection Under the State-to-State Arbitration Clauses of Investment Treaties. *In* KLAUSEGGER, Christian; KLEIN, Peter; et al. (eds), **Austrian Yearbook on International Arbitration**, Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung; Manz'sche Verlags- und Universitätsbuchhandlung, 2015.

LUÍS, Daniel Tavela. **Proteção do investimento estrangeiro: o sistema do centro internacional para a resolução de disputas relativas ao investimento (CIRDI) e suas alternativas**. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

LUIS; Daniel. FONTOURA, José. Repúblicas Bolivarianas e o ICSID: Será que o Inimigo não é Outro? **Anuario Mexicano de Derecho Internacional**, vol. 16, pp. 189-212, 2016. Disponível em: <https://tinyurl.com/qq75wf7>. Acesso em: 18 dez 2019.

MAZUOLLI, Valerio. **Direito dos Tratados**. 2ª ed. (rev., atual. e ampl.). Rio de Janeiro: Grupo Gen | Editora Forense, 2014.

_____. **Curso de Direito Internacional Público**. 9ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MCLACHLAN, Campbell. Investment Treaty Arbitration: The Legal Framework. *In* VAN DEN BERG, Albert Jan (ed). **50 Years of the New York Convention: ICCA International Arbitration Conference**, ICCA Congress Series, Volume 14, Kluwer Law International; ICCA & Kluwer Law International, 2009.

_____; SHORE, Laurence; WEINIGER, Matthew. **International Investment Arbitration**. Nova Iorque: Oxford University Press (2nd Edition): Substantive Principles, 2017.

MERON, Theodor. **International Law in the Age of Human Rights (Volume 301)**. Haia: Collected Courses of the Hague Academy of International Law, 2003.

MITSI, Mary. The Decision-Making Process of Investor-State Arbitration Tribunals. **International Arbitration Law Library**, Volume 46. Den Haag: Kluwer Law International, 2018.

MUÑOZ, Alejandro Anaya. Regimes Internacionais de Direitos Humanos: Uma matriz para sua análise e classificação. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 14, n. 25, p. 171-188, 2017.

NEWCOMBE, Andrew; PARADELL, Lluís, Historical Development of Investment Treaty Law. **Law and Practice of Investment Treaties: Standards of Treatment**. Holanda: Kluwer Law International, 2009.

NICOLAS, Nour. Recent Clauses Pertaining to Environmental, Labor and Human Rights in Investment Agreements: Laudable Success or Disappointing Failure? **Kluwer Blog**, 2019. Disponível em <<https://tinyurl.com/yygvyyj3>>. Acesso em 24 out 2020.

NIGEL, Blackaby, Investment Arbitration and Commercial Arbitration (or the Tale of the Dolphin and the Shark. *In* MISTELIS, Loukas; LEWS, Julian (eds). **Pervasive Problems in International Arbitration**, **International Arbitration Law Library**, Volume 15, Kluwer Law International, 2006.

ONUMA, Yasuaki. **Direito Internacional em perspectiva transcivilizacional**. Belo Horizonte: Arraes, 2016.

ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

_____. Human rights, trade and investment Report of the High Commissioner for Human Rights. Report n. E/CN.4/Sub.2/2003/9. 2003. Disponível em <<https://undocs.org/pdf?symbol=en/E/CN.4/Sub.2/2003/9>>. Acesso em 12 ago 2020.

_____. **Report of the Human Rights Committee Volume I**. 100ª Seção (11–29 de outubro de 2010), 101ª seção (14 março à 1º de abril de 2011) e 102ª seção (11–29 de julho

de 2011). Nova Iorque: ONU, 2011. Disponível em <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/A.66.40_vol.I.pdf>. Acesso em 26 ago 2020.

_____. **UN Committee on Economic, Social and Cultural Rights, General Comment n. 15: The Right to Water (Arts. 11 and 12)** - E/C.12/2002/11, 20 jan. 2003. Disponível em <<https://www.refworld.org/docid/4538838d11.html>>. Acesso em 26 de agosto 2020.

PAHIS, Stratos. **Bilateral Investment Treaties and International Human Rights Law: Harmonization through Interpretation**. Genebra: International Commission of Jurists, 2011.

PAULSSON, Jan. Arbitration Without Privity. **ICSID Review – Journal of foreign investment**, vol. 10, n° 2, pp. 232-257, 1995.

PELLET, Alain. Notes sur la “fragmentation” du droit international: Droit des investissements internationaux et droits de l’homme. *In* ALLAND, Denis; CHETAIAL, Vincent; FROUVILLE, Olivier; VIÑUALES, Jorge (coords). **Unité et diversité du droit international: Ecrits en l'honneur du Professeur Pierre-Marie Dupuy**. Haia: Nijil | Brill, 2014.

_____. State sovereignty and the protection of fundamental human rights: an international law perspective. Roma: **Pugwash Occasional Papers**, 2000.

PETERSON, Eric. Human Rights and Bilateral Investment Treaties. **Mapping the role of human rights law within investor-state arbitration**, 2009.

PIOVESAN, Flávia. Cidadania global é possível? *In* PINSKY, Jaime (org.). **Práticas de cidadania**. São Paulo: Contexto, 2004.

_____. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 1996.

PROVOST, René. **International Human Rights and Humanitarian Law**. Reino Unido: Cambridge University Press. 2009.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 5ª ed. (rev. e atual.) São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

REINISCH, August. **Expropriation**. *In* MUCHLINSKI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph (eds.) *The Oxford Handbook of International Investment Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

REISMAN, Michael; CRWAFORD, James; et al. (eds). *Foreign Investment Disputes: Cases, Materials and Commentary*, 2nd edition. Holanda: Kluwer Law International, 2014.

ROBERTS, Anthea. State-to-State Investment Treaty Arbitration: A Hybrid Theory of Interdependent Rights and Shared Interpretive Authority. Harvard: **Harvard International Law Journal**, 2014.

RODAS, João Grandino. *Jus Cogens em Direito Internacional*. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. São Paulo: USP, p. 124-153, 1974.

RUGGIE, John G. **Just Business. Multinational Corporations and Human Rights**. Nova Iorque, Londres: W.W. Nonton & Company, 2013.

RYAN, Margaret Clare. Glamis Gold, Ltd. v. The United States and the Fair and Equitable Treatment Standard. **McGill Law Journal**, 56(4). 2011.

SALACUSE, Jeswald W. The Emerging Global Regime for Investment, **Harvard International Law Journal**. v. 427, 2010.

_____. **The Law of Investment Treaties**. 2^a ed. Reino Unido: Oxford Public International Law, 2015.

SARAVANAN; SUBRAMANIAN. The Participation of Amicus Curiae in Investment Treaty Arbitration. **Journal of Civil & Legal Sciences**, Vol. 5, Issue 4, 2016.

SCHADENDORF, Sarah. Investor-State Arbitrations and the Human Rights of the Host State's Population: An Empirical Approach to the Impact of Amicus Curiae Submissions. In WEIß, Norman THOUVENIN; Jean-Marc. *The Influence of Human Rights on International Law*. Suíça: Springer, 2015.

SCHIFFLER, Manual. **Bolivia: The Cochabamba Water War and Its Aftermath. Water, Politics and Money**. In Water, Politics and Money: A Reality Check on Privatization. Londres: Springer, 2015.

SCHUTTER, Oliver. **International Human Rights Law: Cases, Materials and Commentary**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

SHAW, Malcolm. **International Law**. 6^a edition. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

SICARD-MIRABAL, Josefa; DERAÏNS, Yves. **Introduction to Investor-State Arbitration**. Haia: Kluwer Law International, 2018.

SIMMA, Bruno. **Foreign Investment Arbitration: A place for human rights?** International and Comparative Law Quarterly Vol. 60, 2011.

_____; PULKOWSKI, Dirk. Of Planets and the Universe: Self-Contained Regimes in International Law. **The European Journal of International Law** Vol. 17 no.3, Nova Iorque: EJIL 2006.

STAMOS, David. **The myth of universal human rights: its origin, history, and explanation, along with a more humane way.** Nova Iorque: Taylor & Francis, 2013.

STEININGER, Silvia. The Role of Human Rights in Investment Law and Arbitration: State Obligations, Corporate Responsibility, and Community Empowerment. **Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law**, 2020.

_____. What's Human Rights Got To Do With It? An Empirical Analysis of Human Rights References in Investment Arbitration. **Leiden Journal of International Law**, 2018. p. 34.

TAILLANT, Jorge Daniel; BONNITCHA, Jonathan. International Investment Law and Human Rights. In SEGGER, Marie-Claire Cordonier; GEHRING, Markus W.; et al. **Sustainable Development in World Investment Law. Global Trade Law Series**, Volume 30. Holanda: Kluwer Law International, 2011.

THIELBORGER, Pierre. The Human Right to Water Versus Investor Rights: Double-Dilemma or Pseudo-Conflict? In DUPUY; Patrick; FRANCONI; PETERSMANN. **Human Rights in International Investment Law and Arbitration.** Oxford: Oxford University Press, 2009.

TRUBEK, David. Max Weber on Law and the Rise of Capitalism, 1972. Traduzido por: ZULLO, José Rafael. Max Weber sobre Direito e ascensão do Capitalismo. **Revista de Direito**, GB v. 3, n.1, 2007.

UNCITRAL; ICSID. **Draft Code of Conduct for Adjudicators in Investor-State Dispute Settlement.** Nova Iorque: Banco Mundial, 2020. Disponível em <<https://tinyurl.com/y2j8yc4q>>. Acesso em 27 ago 2020.

UNCTAD. Dados disponibilizados pela plataforma Investment Hub. Disponível em <<https://investmentpolicy.unctad.org/investment-dispute-settlement>>. Acesso em 6 set 2020.

_____. **World Investment Report 2006 – FDI from Developing and Transition Economies: Implication for Development.** Nova Iorque: UN. Disponível em <http://unctad.org/en/docs/wir2006_en.pdf>. Acesso em 9 julho 2019.

VAN HARTEN, Gus. **Investment Treaty Arbitration and Public Law.** Reino Unido: Oxford University Press, 2007.

VANDEVELDE, Kenneth. **A Brief History of International Investment Agreements.** Thomas Jefferson School of Law Research, 2013.

_____. The Political Economy of a Bilateral Investment Treaty. **American Journal of International Law**, 1998.

VEEDER, Jhonny. The Lena Goldfields Arbitration: The Historical Roots of Three Ideas. **The International and Comparative Law**, Vol. 47, n. 4. London: Cambridge University Press, 1998.

WAIBEL, Michael; KAUSHAL, Asha; et al. (eds). **The Backlash against Investment Arbitration**. Haia: Kluwer Law International, 2010.

WEILER, Todd. Balancing Human Rights and Investor Protection: A New Approach for a Different Legal Order. **Boston College International and Comparative Law Review**, Volume 27, 2004.

ZACHARIASIEWICZ, Maciej. Amicus Curiae in International Investment Arbitration: Can It Enhance the Transparency of Investment Dispute Resolution? **Journal of International Arbitration**, v. 29, n.2. Holanda: Kluwer Law International, 2012.

ZENG, Lingliang. **Humanizing tendency of contemporary international law**. Higher Education Press and Springer-Verlag, 2009.

Casos e Decisões

Arbitragens de Investimento

Ad hoc (UNCITRAL), Farouk Bozbey v. Turcomenistão. Procedimento Descontinuado.

Ad hoc (UNCITRAL), Glamis Gold, Ltd. v. EUA, Decisão proferida em 2009.

Ad hoc (UNCITRAL), Hesham T. M. Al Warraq v. Indonésia. Decisão proferida em 2014.

Ad hoc (UNCITRAL), Saar Papier Vertriebs GmbH v. Polônia, Decisão proferida em 1995.

Ad hoc (UNCITRAL), Thunderbird Gaming Corp. v. México, 2006 WL 247692, NAFTA Thomas W. Wälde, voto dissidente.

Ad hoc (UNCITRAL), Methanex v. EUA (NAFTA). Decisão proferida em 2005.

Ad hoc (UNCITRAL), Ronald S. Lauder v. República Tcheca. Decisão proferida em 2001.

Ad hoc, Biloune and Marine Drive Complex Ltd v Ghana Investments Centre and the Government of Ghana, Decisão proferida em 1989.

Caso ICSID n. ARB/87/3, Asian Agricultural Products Ltd. v. Sri Lanka, Decisão proferida em 1990.

Caso ICSID n. ARB/93/1. American Manufacturing & Trading, Inc. v. República do Zaire (atual República Democrática do Congo, Decisão proferida em 1997.

Caso ICSID n. ARB/97/3. Compañía de Aguas del Aconquija SA & Vivendi Universal v. Argentina. Decisão proferida em 2000.

Caso ICSID n. ARB/96/3. Fedax N.V. v. Venezuela, Decisão proferida em 1998.

Caso ICSID n. ARB (AF) 98/3, Loewen Group Inc and Raymond Loewen v. EUA. Decisão proferida em 2003. Voto dissidente do Professor Ch. Greenwood, § 79).

*Caso ICSID n. ARB(AF)/99/2 (NAFTA). **Mondev International Ltd. v. EUA**, Decisão proferida em 2002.*

*Caso ICSID n. ARB(AF)/00/2, **Técnicas Medioambientales S.A. v. México**, 2013.*

*Caso ICSID n. ARB/01/8, **CMS Gas Transmission Company v. Argentina**. Decisão proferida em 2005.*

*Caso ICSID n. ARB/01/12, **Azurix Corp. v. Argentina**. Decisão proferida em 2006.*

*Caso ICSID n. ARB/02/1, **LG&E Energy Corp., LG&E Capital Corp., and LG&E International, Inc. v. Argentina**. Decisão proferida em 2007.*

*Caso ICSID n. ARB/02/3, **Aguas del Tunari, S.A. v. Bolívia**. Decisão de jurisdição proferida em 2005.*

*Caso ICSID n. ARB/02/16, **Sempra Energy International v. Argentina**. Decisão proferida em 2007. § 322)*

*Caso ICSID n. ARB/03/9, **Continental Casualty Company v. Argentina**, Decisão proferida em 2008.*

*Caso ICSID n. UNCT/15/3. **David R. Aven e outros v. Costa Rica**, Decisão proferida em 2018.*

*Caso ICSID n. ARB/03/17, **Suez, Sociedad General de Aguas de Barcelona S.A., and Inter Aguas Servicios Integrales del Agua S.A. v. República da Argentina**, 2010.*

*Caso ICSID n. ARB/03/19, **Aguas Argentinas, Suez, Sociedad General de Aguas de Barcelona S.A., and Vivendi Universal S.A. v. Argentina**, Decisão proferida em 2015.*

*Caso ICSID n. ARB/03/19. **Suez, Sociedad General de Aguas de Barcelona, S.A. and Vivendi Universal, S.A. v. Argentina** (também conhecido como **Aguas Argentinas, S.A., Suez, Sociedad General de Aguas de Barcelona, S.A. and Vivendi Universal, S.A. v. Argentina**). Decisão proferida em 2005.*

*Caso ICSID n. ARB/03/23, **EDF International, saur International e León Participaciones Argentinas v. Argentina**. Decisão proferida em 2012.*

*Caso ICSID n. ARB/03/29. **Bayindir Insaat Turizm Ticaret Ve Sanayi A.S. v. República Islâmica do Paquistão**. Decisão proferida em 2009.*

*Caso ICSID n. ARB/04/19, **Duke Energy Electroquil Partners & Electroquil S.A. v. República do Equador**. Decisão proferida em 2008)*

*Caso ICSID n. ARB/05/07, **Saipem S.p.A. v. Bangadlesh**, 2009.*

*Caso ICSID No ARB/05/07, **Saipem SpA v. Bangladesh**, 2009, Decisão de Jurisdição Recomendações sobre medida cautelar de 21 de março de 2007, §§ 130, 132.*

Caso ICSID n. ARB/05/20. Ioan Micula, Viorel Micula, S.C. European Food S.A, S.C. Starmill S.R.L. and S.C. Multipack S.R.L. v. Romênia. Decisão proferida em 2013.

Caso ICSID n. ARB/05/20. Ioan Micula, Viorel Micula, S.C. European Food S.A, S.C. Starmill S.R.L. and S.C. Multipack S.R.L. v. Romênia, Decisão de Jurisdição proferida em 2008. § 87.

Caso ICSID n. ARB/05/22. Biwater Gauff (Tanzania) Ltd. v. Tanzania. Decisão proferida em 2008.

Caso ICSID n. ARB/06/1, Spyridon Roussalis v. Romênia, Decisão proferida em 2011.

Caso ICSID n. ARB/06/3, Grupo Rompetrol N.V. v. Romênia. Decisão proferida em 2013. § 107

Caso ICSID n. ARB/06/5. Phoenix Action Ltd v República Tcheca, Decisão proferida em 2009. §78).

Caso ICSID n. ARB(AF)/07/01. Piero Foresti, Laura de Carli e outros v. África do Sul. Decisão proferida em 2010.

Caso ICSID n. ARB/07/12, Toto Costruzioni Generali S.p.A. v. Líbano. Decisão proferida em 2012.

Caso ICSID n. ARB/07/26, Urbaser S.A. and Consorcio de Aguas Bilbao Bizkaia, Bilbao Biskaia Ur Partzuergoa v. República da Argentina, 2016.

Caso ICSID n. ARB/10/7, Philip Morris Brands Sàrl, Philip Morris Products S.A. and Abal Hermanos S.A. v. Uruguai. Decisão proferida em 2016.

Caso ICSID n. ARB/10/15, Bernhard von Pezold and Others v. Zimbábue, Decisão proferida em, 2015.

Caso ICSID n. ARB/11/28, Tulip Real Estate e Development Netherlands v. Turquia. Decisão proferida em 2014.

Outras cortes e tribunais

Corte Europeia de DH. James e outros, julgado em 1986.

CIJ. Barcelona Traction, Light and Power Co, Ltd (Bélgica vs. Espanha), 1970.

CIJ. Elettronica Sicula S.P.A. (ELSI) (EUA v. Itália), 1989.

CIJ. Opinião sobre Declaração de Independência a Respeito de Kosovo. Parecer proferido em 22 de julho de 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Comunidade Indígena do Sawhoyamaxa v. Paraguai. Decisão de 29 de março de 2006 (Merits, Reparations and Costs) – grifo nosso.

CPIJ. Mavrommatis Palestine Concession. Decisão de 1924. p. 2.

OMC. Estados Unidos—Camarones (USA—Shrimp);

OMC. CE—Amianto (European Communities-Asbestos);

OMC. Estados Unidos—Plomo y bismuto II (USA—Lead and Bismuth II);

OMC. CE—Sardinias (European Communities—Trade Description of Sardines).